



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 78/2024

REQUISIÇÃO 04/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, CNPJ: 09.626.556/0001-62, comunica aos interessados que realizará compra na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em razão ao caráter técnico especializado de natureza predominantemente intelectual da contratação – Processo nº 43/2024, objetivando a RENOVAÇÃO DA TAXA DE FILIAÇÃO ASSOCIATIVA À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E MUNICÍPIOS - APEPREM que será regida pelo art. 74, inciso III, "f" nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I. DO OBJETO:

1. A presente contratação tem por objeto RENOVAÇÃO DA TAXA DE FILIAÇÃO ASSOCIATIVA À ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO E MUNICÍPIOS - APEPREM, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este aviso como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO:

Não se aplica.

III. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Não se aplica.

IV. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão de ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

V. DA HABILITAÇÃO

1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:





- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Estaduais), do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 2.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua expedição.
- 2.2. Não serão aceitos, para habilitação da licitante, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou forca maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

VI. DA CONTRATAÇÃO:

- 1. Após a homologação e adjudicação será firmado Termo de Filiação Associativa ou emitido instrumento equivalente.
- 2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.





VII. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA DISPENSA:

- 1. O objeto dessa contratação deverá ser entregues de forma Imediata, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e pagamento.
- 2. A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita por meios digitais através do e-mail <u>previlimeira@ipml.com.br</u> com envio de login e senha de acesso, correndo por conta da contratada todas as despesas, caso necessário, de envio, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.
- 3. O prazo de validade, quando constante da especificação do serviço, será 12 (doze) meses contados a partir da data do pagamento e consolidação do contrato.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 1. O objeto da presente contratação será recebido imediatamente, contados da data da consolidação do contrato e pagamento, no local indicado no subitem 2 do item anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
- 2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.





4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, Recibo ou documento similar, firmado pelo servidor responsável.

IX. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 1. O prazo de pagamento será em até 3 (três) dias fora a quinzena do ateste da nota fiscal do objeto ou documento de pagamento desta contratação, com a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados a seguir:
 - 1.1 Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura,
 - 1.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal,
- 2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.
- 4. A Contratada deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, informando no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido na operação, de acordo com a alíquota cabível, conforme o determina o Decreto Municipal nº 229/2023.

X. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

- 1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes.
- 2. O licitante ou contratado que descumprir qualquer das cláusulas deste aviso ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3. **DAS MULTAS** em cada caso, aplicar-se:
- 3.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na retirada da Nota de Empenho;
 - 3.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60(sessenta) dias;





- 3.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do instrumento contratual sobre o valor da correspondente parcela;
- 3.4 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor;
- 3.5 Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades;
- 3.6 Os atrasos superiores a 60 (sessenta) dias serão considerados inexecução total para efeito de aplicação de penalidade;
- 3.7 As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 4. O prazo para o pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como divida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

XI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 2. Integram o presente Aviso:

Anexo I – Termo de Referencia;

Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade de Limeira SP.

Limeira, 23 de fevereiro de 2024.

Lucinéia Aparecida da Silva

Diretora de Benefícios e Perícias
Instituto de Previdência Municipal de Limeira





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, caput, XXIII, "a", Lei 14.133/2021)

Pagamento da Anuidade 2024 da APEPREM - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66, para renovação da filiação.

A filiação à Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (APEPREM), por meio do pagamento da anuidade, visa ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da entidade, promovendo momentos de aprendizado e reflexão acerca da normatização e das práticas previdenciárias, com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores dos regimes próprios, através de estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com os objetivos de entidades filiadas.

A filiação à APEPREM é efetuada por meio do pagamento da anuidade, em parcela única, que resultará na emissão de um certificado válido por 365 dias. Justifica-se a contratação de apenas uma unidade de filiação pois é quantidade suficiente para que o Instituto possa usufruir dos benefícios provenientes dela.

É possível a sua prorrogação, com a efetuação de novo pagamento de anuidade.

1.1. DOS ITENS

O presente Termo de Referência visa a filiação à Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (APEPREM), por meio do pagamento da anuidade , nos termos da tabela abaixo, sempre com atenção as condições e exigências estabelecidas no presente instrumento:

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
1	Anuidade para filiação à APEPREM	Anual	1

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818 de 2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 95 de 2023.

1.2. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO





O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do dia 24 de fevereiro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, prevalecendo em caso de contradição com o presente instrumento.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, caput, XXIII, "b")

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, com riscos descritos na Análise de Risco e em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 – DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO (Art. 6º, caput, XXIII, "c")

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a filiação à APEPREM, pois, além de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores do IPML, através de estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com os objetivos da entidade, inclusive, o IPML será beneficiado com descontos em todos os eventos exclusivos promovidos pela referida associação, bem como em cursos e hospedagens.

Essa associação resultará em redução de custos nessas aquisições.

Além disso, o IPML terá acesso a áreas exclusivas para associados no site oficial, recebendo informativos, livros técnicos e diversas publicações relacionadas ao cenário previdenciário.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, caput, XXIII, "d")

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, caput, XXIII, "e")

5.1. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega/disponibilização dos bens ou serviços é imediata, contado da data de pagamento da anuidade, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de





prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, sendo facultado a Administração rescindir o acordo e contratar com terceiros, impondo ao contratado os ônus da inadimplência.

5.2. GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia contratual dos bens ou serviços, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens ou serviços pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens ou serviços, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens ou serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de notificação da Administração.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou serviço ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.





O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Caso o contrato administrativo seja firmado sem a elaboração de minuta contratual própria, nos casos em que essa for inviável, aplicar-se-ão as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou legislação específica mais favorável à Administração Pública.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, caput, XXIII, "f")

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Recomenda os seguintes agentes de fiscalização do presente contrato:

Função	Nome	Matrícula
Fiscal	Aline Ribeiro Pinho	789966
Gestor do Contrato	Lucineia Aparecida da Silva	789511

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, caput, XXIII, "g")

7.1. RECEBIMENTO





Os bens ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e/ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens ou serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. PAGAMENTO

O pagamento da anuidade será realizado por meio de pagamento de boleto bancário.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, caput, XXIII, "h")

8.1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, em razão de ser serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.





O fornecimento do objeto será integral, após o pagamento da anuidade.

8.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1. Habilitação jurídica

- **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, ou, ao menos, documento oficial que demonstre sua sede, seu quadro de sócios e objeto empresarial;
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;





- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou, na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor;

Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

1.3. Habilitação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços ou bem(ns) similar(es) com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como por outro meio apto a demonstrar a capacidade técnica do contratado, mediante envio de referências de prestação de serviços.

Considerando que a presente dispensa de licitação terá como valor orçado inferior a 1/4 (um quarto) do Art. 75, II da Lei Federal nº14.133/2021, será possível a dispensa de apresentação de documentos de habilitação, mediante decisão fundamentada, nos termos do Art. 70, III da Lei Federal nº14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 6º, caput, XXIII, "i")

O valor da anuidade de 2024 é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O preço é o praticado no mercado e oferecido a todos os RPPS.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, caput, XXIII, "I")

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Instituto de Previdência Municipal de Limeira IPML
- II) Fonte de Recursos: Taxa Administrativa





III) Programa de Trabalho: 365 dias IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

V) Plano Interno: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ressalta-se que, mesmo considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro, o valor da contratação não ultrapassará o definido pelo Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 2023 para o montante de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

11 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aline Ribeiro Pinho	
Procuradora Jurídica	

Lucineia Aparecida da Silva

Diretora de Benefícios e Perícias





ANEXO II ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, §1°, I, Lei 14.133/2021)

Pagamento da Anuidade 2024 da APEPREM - Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios, inscrita no CNPJ nº 01.144.081/0001-66, para renovação da filiação.

A filiação à Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios (APEPREM), por meio do pagamento da anuidade, visa ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da entidade, promovendo momentos de aprendizado e reflexão acerca da normatização e das práticas previdenciárias, com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores dos regimes próprios, através de estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com os objetivos de entidades filiadas.

2 - ALINHAMENTO - CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO (Art. 18, §1°, II)

A contratação pretendida encontra amparo no planejamento de contratações do IPML.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1°, III, Lei 14.133/2021)

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

- Disponibilidade e continuidade dos serviços prestados pela contratada, durante o período em que for paga a anuidade, com o intuito de obter o acesso aos cursos, fóruns e outras vantagens descritas na justificativa.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, §1°, IV, Lei 14.133/2021)

A filiação à APEPREM é efetuada por meio do pagamento da anuidade, em parcela única, que resultará na emissão de um certificado válido por 365 dias. Justifica-se a contratação





de apenas uma unidade de filiação pois é quantidade suficiente para que o Instituto possa usufruir dos benefícios provenientes dela.

5 – ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, §1°, VI, Lei 14.133/2021)

O valor da anuidade de 2024 é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

O preço é o praticado no mercado e oferecido a todos os RPPS.

6 - LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1°, V, Lei 14.133/2021)

Analisando o mercado, foram observados os seguintes pontos:

A. Doação

Não se vislumbra a possibilidade ou oferta de doação para o IPML de solução apta a solucionar a demanda administrativa.

B. Possibilidade de locação

Em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei nº 14.133/2021, observa-se que a solução não pode ser substituída pela locação de bens, sendo incompatível com essa modalidade contratual ou outra medida menos custosa, uma vez que a contratação pretendida é voltada para obtenção de uma filiação à APEPREM, objeto infungível por outra modalidade.

C. Vantajosidade da contratação

Ante o exposto, a solução de se filiar à APEPREM representa uma proposta vantajosa para o IPML e assegura o desempenho das atividades com maior segurança, eficiência e transparência.

7 – DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1°, VII, Lei 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a filiação à APEPREM, pois, além de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores do IPML, através de estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários,





simpósios e eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com os objetivos da entidade, inclusive, o IPML será beneficiado com descontos em todos os eventos exclusivos promovidos pela referida associação, bem como em cursos e hospedagens.

Essa associação resultará em redução de custos nessas aquisições.

Além disso, o IPML terá acesso a áreas exclusivas para associados no site oficial, recebendo informativos, livros técnicos e diversas publicações relacionadas ao cenário previdenciário.

8 - JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO (Art. 18, §1°, VIII, Lei 14.133/2021)

Não há justificativa para o parcelamento da solução, visando maior eficiência administrativa.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1°, IX, Lei 14.133/2021)

Pretende-se, com a contratação, melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores do IPML, através de estudos, análises, pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com os objetivos da entidade, inclusive, com descontos em todos os eventos exclusivos promovidos pela referida associação, bem como em cursos e hospedagens, resultando essa associação em redução de custos nessas aquisições.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1°, X, Lei 14.133/2021)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1°, XI, Lei 14.133/2021)

O futuro contrato possuirá outros acordos correlatos, quais sejam, as aquisições de passagens, cursos e/ou ingressos em eventos distintos, os quais deverão ser promovidos em processos próprios e serão beneficiados pela presente contratação.





12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1°, XII, Lei 14.133/2021)

Considerando o baixo impacto ambiental da solução, a qual não produz qualquer lançamento de matéria ou energias ao meio ambiente, não vislumbra a necessidade de adoção de medidas especiais de tratamento.

13 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, §1°, XIII, Lei 14.133/2021)

Considerando o exposto, em um juízo de proporcionalidade e razoabilidade, é viável a contratação em questão, tendo em vista que é o único meio apto a efetivamente sanar a demanda administrativa.

14- RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Aline Ribeiro Pinho	
Procuradora Jurídica	